

tirasse, quando começavam a adquiril-os; e era absurdo que os Militares chamassem os Julgadores, e os reprehendessem por maus fornecedores; e era absurdo tanta cousa e tanta que a sua ennumeração formaria um livro e não um relatorio.»

O decreto de 17 de maio toma providencias ácerca dos bens dos conventos supprimidos e outras relativas aos religiosos, á organização das parochias, congruas, etc.

Pelo decreto de 14 de junho é regulado o commercio e venda dos vinhos e aguardente nas provincias do norte, extinguindo o privilegio que a companhia do Alto Douro gosava para a venda a retalho d'aquellas bebidas na cidade do Porto.

Dizia Mousinho no relatorio d'aquelle decreto, estabelecendo a differença entre as qualidades do vinho que Lisboa e Porto podiam obter para o seu consumo:

«A Moral, e a Saude publica exigem que seja pequeno o consumo da Agua-ardente.»

Este decreto é o primeiro que vemos datado do Porto, o seguinte relativo aos dizimos no reino de Portugal tem a data de 30 de julho.

O decreto de treze d'agosto é no proprio dizer de Mousinho:

«Um Decreto de uma transcendencia superior, em quanto ás terras dos Foraes, ao de trinta de Julho deste anno, que extinguiu os Dizimos.»

Effectivamente este decreto é um monumento de gloria para o reformador audáz e um dos padrões que em todas as epochas pode perpetuar a memoria de Mousinho da Silveira.

Este decreto pela sua essencia e disposições é tambem um dos que mais directamente influiu no regimen da propriedade e consequentemente na agricultura geral do paiz.

O importante relatorio que acompanha o decreto, parte do espirito de observação das cousas succedidas em França durante o tempo da emigração, da estabelidade das instituições variavel consoante as condicções sociaes e do regimen da propriedade que disfructam.

Dos principios estabelecidos passa ao exame da situação da propriedade no paiz, a influencia dos foraes no regimen cultural, do que foram e são os chamados bens da corôa.

Como os bens da corôa foram compatíveis com a despopulação do reino apóz a expulsão dos mouros, e como á proporção que esta se restabeleceu e desenvolveu, elles só contribuíram para o enfraquecimento da nossa agricultura.

Depois da explanação desenvolvida das ideias que summariamente expomos, Mousinho escreve:

«Não é de minha tenção arrancar a Propriedade a pessoa alguma e as Leis de V. M. I. não consentem semelhante violencia, por isso o Decreto, que proponho, tem duas grandes Sentenças geraes; a 1.^a é augmentar a massa dos Bens allodiaes; a 2.^a é acabar a natureza dos Bens destinados a tolher o nascimento da elevação moral, salvos os direitos adquiridos, e entendidos segundo as Leis anteriores: aos Povos fica tudo quanto pagavam de tributos parciaes impostos nos Foraes; aos Donatarios ficam os Bens, como proprios, quando esses Bens não provenham de Contribuições dos Povos, dos quaes nenhum individuo pôde ser proprietario; a Nação, tornada colléctivamente não augmenta o seu patrimonio em Terras, antes aliena a faculdade que tinha na Lei mental para as recuperar, quando alienadas por doações; e mesmo destina para indemenisações, as que tinha em seu gozo immediato; mas a Nação, tomada no ponto de vista dos interesses individuaes, adquire muito — Nenhuma Lei pôde ser generosa, porque o seu espirito é repar-